

Lei nº 92

Disposições Sobre Despesas de Capital em Educação e Cultura.

O povo do Município de Manhua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Executivo autorizado a dispor da importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), com Investimentos em Educação e Cultura, conforme abaixo discriminado:

Ensino Primário - Investimentos

4.1.1.0-61 Obras Públicas

Construção de Prédios Escolares R\$ 3.000,00

4.1.4.0-61 Material Permanente

Móveis e Utensílios R\$ 1.000,00

Ensino Médio Secundário

4.1.1.0-62 Obras Públicas

Construção de Prédio do Ginásio R\$ 10.000,00

4.1.4.0-62 Material Permanente

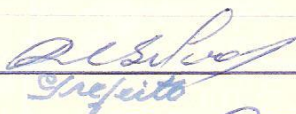
Móveis e Utensílios R\$ 2.000,00

Total R\$ 16.000,00

Art. 2º. As despesas presentes, relacionadas no Art. 1º desta Lei, obedecerão os Códigos das dotações mencionadas e entrarão em vigor no orçamento do exercício de 1968.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhua, em 15 de outubro de 1967.


Prefeito


Secretário